

01-0199/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0199 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0199 / 2009

DE

30/03/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE FORNECIMENTO E
COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.

ARQUIVADO EM 08/06/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 16:08:39

00000022711-09



Viviane Ferrreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

FEITO HOJE

AS COMISSÕES DE: 31 MAR 2009

Cont. Just. e Seg. Part.ativa

Administração Pública

Transp. e Econ.

Tramitação

Francisco Chagas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-199 de 09

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00199/2009



Dispõe sobre a criação do programa de fornecimento e combate ao desperdício de alimentos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Dispõe sobre obrigatoriedade do Executivo criar o programa fornecimento e combate ao desperdício de alimentos no Município de São Paulo.

Art. 2º - No programa cria-se bancos de dados de micro, pequenas, médias e grandes empresas no ramo alimentício que queiram doar os alimentos para serem distribuídos à população carente.

Parágrafo único: Fica à critério do Executivo estabelecer normas de incentivo às empresas que participarem deste programa.

Art. 3º - Para o fornecimento será criando cadastro de pessoas voluntárias a fazerem a coleta dos alimentos, bem como, os

1817 30/03/2009 083681 - Protocolo Legislativo - SP-22

1811 200023593 082821 - 123580 863020007 51181

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 24
Em 2 14 1 29
Ass:


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

voluntários também serão beneficiados com o programa como forma de gratificação.

Art. 4º - As arrecadações serão feitas durante a manhã, sendo os alimentos selecionados para consumo, sendo os mesmo, entregues no dia seguinte, para as pessoas necessitadas e já cadastradas.

Art. 5º - No recebimento dos alimentos como doações as empresas doadoras assinam recibo da qualidade dos alimentos, bem como os que a retirarem também assinarão o recibo sobre a qualidade dos alimentos, eximindo de culpa o seu doador.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-199 de 09

Adelina Ciccone / Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta iniciativa é reduzir o desperdício de alimentos e torná-los em benefício social, ou seja, conscientizar as empresas fornecedoras de alimentos que estes não comercializados poderão ser doados a famílias necessitadas, vez que a produtividade de alimentos em nosso Brasil é muito grande, bem como seu desperdício, por esta razão se faz necessário à criação deste programa diário para a doação dos alimentos não comercializados a serem distribuídos para os que precisam. É lamentável que diante de tanta riqueza produtiva exista tanto alimento jogado no lixo, não se criando um programa específico para esta redução.

Por causa da burocracia da vigilância sanitária, muitos alimentos que poderiam ser consumidos são interditados e jogados fora, sem a preocupação da existência de milhares de famílias passando fome, vez que este desperdício, poderia chegar a mesa de milhares de famílias brasileiras, minimizando um pouco a fome em um país tão rico em diversidade alimentar.

Portanto apelo aos ilustres pares à imediata aprovação deste projeto com medida de inteira justiça.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-199109 21412009 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

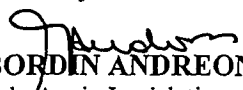
Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/04/09


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

08/04/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO PROPOSITURAS
EM 08/04/09 às 18:51h	
POR <u>Valdemaria</u>	
SADA:	AS: h

SRA. Ariadne
Setor Pesquisa
S.P. 13/04/09

Pesquisa efetuada
15/04/09
Ariadne Marzagão Tommasini
Técnica Administrativo
S.P. 10.783


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) do
fls. 05 a 09 . S.P. 30 / 04 / 2009
LSW

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. Nº 199/2009
LQN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0199/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- LEI nº 13.327/02, que dispõe sobre a criação do "Banco de Alimentos";

A cópia da citada lei acompanha esta informação.

Tendo em vista o resultado da pesquisa, que aponta a existência de lei cuidando do mesmo assunto, sugere-se o encaminhamento da presente propositura ao nobre Vereador Wadih Mutran, para ciência e manifestação.

São Paulo, 24 de abril de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13327

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.327, 13 DE FEVEREIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 406/00, dos Vereadores Arselino Tatto - PT e Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Dispõe sobre a criação do "Banco de Alimentos", e dá outras providências.

MARTA SUPLCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da cidade de São Paulo, o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único - O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, (VETADO) que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único - Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

§ 1º - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2º - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar a instituição do presente Programa em todas as regiões da cidade de São Paulo, (VETADO).

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO CARLOS REA, Secretário Municipal de Abastecimento

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 08
Proc. Nº 199/2009
LSN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

Dê-se ciência ao nobre Vereador Wadih Mutran, haja vista a existência de lei cuidando do mesmo assunto, para manifestação, tendo em vista o disposto no art. 212 do Regimento Interno e na Lei Complementar 95/98.

São Paulo, ²⁹ de abril de 2009.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

FAVOR ANOVIAR

OC
VENHO
WADIH MUTRAN
05/05/2009



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

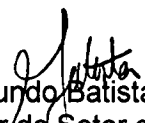
**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 09
Proc. Nº 199 12009
LQN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

Ao Exmo. Vereador Wadih Mutran.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 08.

São Paulo, 30 de abril de 2009.


Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

54

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

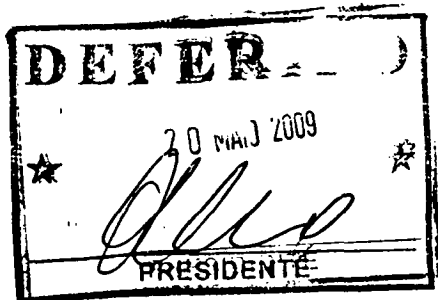
DI 05/05/09 16:40
PC. Adriana

SAÍDA:

Ass:

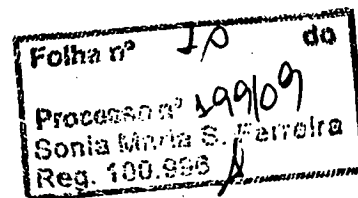
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) document(s) de
Nºs. 20/ . S.P. 03/06/09

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Requerimento "D" nº /09

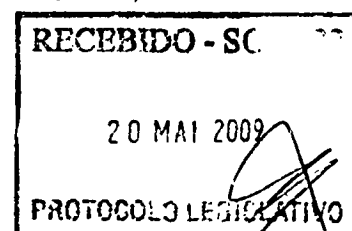
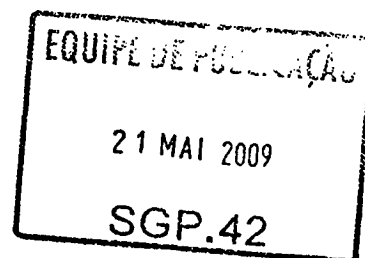
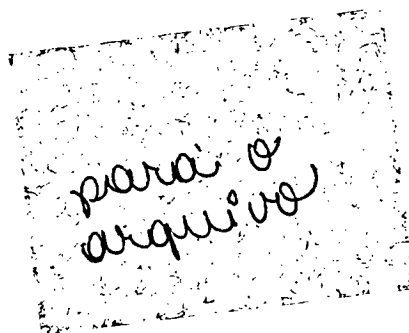


13 - RDS
13- 00774/2009

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no art. 223, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara, a retirada do projeto de lei nº 199/09, de minha autoria.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
Wadih Mutran
Vereador



Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

29/05/09.

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	29/05/2009	AS	18:05 hs
POR	<i>Cláudia</i>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

SSP-54

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntados os seguintes documento(s) de	
fls. 11	G.P. 03/06/09

Sônia M. S. Ferreira
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	11	de
Processo nº	199/09	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.956		

À SGP-33
Sra. Supervisora.

Encaminho o presente projeto para o Arquivo, nos termos do despacho do Sr. Presidente no requerimento do Vereador Wadih Mutran de fls. 10.

São Paulo, 3 de junho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 12 07.06.09

Assinado por
Assessoria Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-199 de 2009 08/06/2009

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 08/06/2009
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075